



**BECK DE SOUZA**  
E N G E N H A R I A

**EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 04/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59500.001387/2013-56**

**BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, na qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe, vem por seu Representante Legal firmatário, apresentar **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ENGECOR – ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.**, nos termos do que faculta o Art. 109, III, da Lei nº. 8.666/93, Requerendo, outrossim, sejam as suas inclusas **FUNDAMENTAÇÕES** Recebidas, Processadas e Julgadas na Forma da Lei,

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2014.

---

**BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ: 91.806.844/0001-80  
Arq./Eng. Civil Cristiano Costa de Souza  
CAU 52017-9; CREA 2200778139; CREA/RS 97.632-D  
CPF 903.397.460-68; RG 7061910076  
Diretor Gerente



## 1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES

O aviso dos Recursos Administrativos se deu através da publicação no Site da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e através de transmissão de fax nº 241/14 em 24/07/2014 (quarta-feira). Sabendo-se que o prazo para interposição de Recurso Administrativo se deu até o dia 23/07/2014 (quarta-feira), as licitantes dispõem de cinco dias úteis para interpor as Contra-Razões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, detendo prazo até 30/07/2014 (quarta-feira) para apresentar suas irresignações, como o faz neste Ato.

Inquestionável, por conseguinte, a tempestividade do presente documento.

## 2. FUNDAMENTAÇÕES DAS CONTRA-RAZÕES QUANTO AO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À EMPRESA BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2014 foi comunicado através do fax de nº 237/14 que foi interposto Recurso Administrativo pela empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. contra o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas do Edital de Concorrência nº 04/2014, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social no âmbito do Programa Água para Todos, na Jurisdição da 8ª SR, Estado do Maranhão.

A Recorrente apresentou Recurso Administrativo alegando que merece reforma a decisão da Comissão, conforme exposto:

**(...) *descompasso entre a nota atribuída à Proposta Técnica apresentada pela empresa Beck de Souza Engenharia Ltda. e a previsão do Termo de Referência – Anexo II do Edital – com relação ao item 12.1.1 – B), que delimita os***



***critérios de análise e julgamento da Proposta no que tange a Equipe Técnica, subitem B5), que trata dos Geólogos. (...)***

(...) Quanto ao particular, de acordo com resposta à consulta/esclarecimento disponibilizada no site da Codevasf em 15/04/14 (Fax 173/14), cada geólogo deveria demonstrar experiência anterior em serviços similares ao objeto da licitação por meio de um atestado, ao qual poderia ser atribuído 1,5 pontos, figurando como nota máxima do item 3 pontos. Mas, como pode se observar no **Relatório de Julgamento da referida empresa, apenas um geólogo apresentou comprovação dos serviços através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, de modo que a pontuação que deveria ser atribuída ao item deveria ser 1,5 e não 2 pontos, como foi feito erroneamente.** (...)

Em primeiro lugar, cabe ressaltar o equívoco cometido pela Comissão no Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas.

O Edital, no item 12 – Critério de Julgamento da Proposta Técnica, B - Equipe Técnica, b5 – Geólogo, estipula como 3 (três) a nota máxima para o item. Porém, a Comissão de Julgamento nos atribuiu a nota de 2 (dois) pontos, quando, conforme nossas argumentações, em sequência, nossa avaliação, para este critério de julgamento, deve ser de **3 (três) pontos.**

Com efeito, em nossa Proposta Técnica apresentamos dois profissionais da área de Geologia, **portadores de Atestados Técnicos com experiência anterior em serviços similares ao objeto da presente Licitação**, como determina o Edital.

Em relação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGECOR – ENGENHERIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., o mesmo não merece prosperar, uma vez que as suas fundamentações, acima transcritas, não correspondem à realidade. A identificação dos Geólogos e correspondentes teores de seus Atestados Técnicos, encontram-se a seguir considerados.





**BECK DE SOUZA**  
E N G E N H A R I A

Geólogo Osmar G. W. Coelho

**Atestado Técnico 127.2** – Elaboração do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Canguçu/RS – para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN

**Atestado Técnico 102.1** – Projeto Executivo Completo do Sistema de Esgotos Sanitários, compreendendo coleta, afastamento e tratamento (processo biológico) e destino final, município de Torres/RS – para a Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN.

Geóloga Gislaine Bertoglio Rodrigues

**Atestado Técnico 130.1** – Apoio Operacional à Fiscalização das Obras da III Perimetral e do Conduto Forçado Álvaro Chaves – DEP.

**Atestado Técnico 127.2** – Elaboração do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Canguçu/RS – para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

**Atestado Técnico 127.28** – Elaboração do Projeto Executivo para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Dom Pedrito/RS – para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

**Atestado Técnico 127.1** – Projeto do S.E.S. da Cidade de São Borja – Projeto de Engenharia da Rede Coletora de Esgotos Sanitários e Estações Elevatórias com as Respectivas Linhas de Recalque – para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Ademais, o Edital no item **11.6 Experiência da Equipe Técnica** menciona o que segue:





**BECK DE SOUZA**  
E N G E N H A R I A

*Os currículos do Coordenador e dos engenheiros da equipe técnica deverão ser comprovados com certidões de acervo técnico e/ou atestados técnicos de obras concluídas e/ou ART de obras em andamento registradas no CREA, (...)*

*(...) Os demais técnicos da equipe de nível superior deverão apresentar também currículo, não necessitando registro dos atestados nos respectivos órgãos de classe. (GRIFFO NOSSO)*

Portanto, de acordo com as colocações acima, os Atestados Técnicos apresentados para os Geólogos, propostos pela Beck de Souza Engenharia, atendem plenamente as determinações do Edital, quanto à similaridade dos serviços em relação ao objeto do processo licitatório em questão.



### 3. PEDIDOS

Pelo exposto, solicita a Beck de Souza Engenharia:

Que seja Negado Provimento ao Recurso Administrativo *sub examen*, conforme os argumentos supracitados, bem como seja atribuída a nota de **3 (três) pontos** para o quesito b5 – Geólogo do item de avaliação Equipe Técnica da Proposta da empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.;

Termos em que,  
Pede e Espera  
Deferimento.

Porto Alegre-RS, 30 de julho de 2014.



---

**BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ: 91.806.844/0001-80**  
**Arq./Eng. Civil Cristiano Costa de Souza**  
CAU 52017-9; CREA 2200778139; CREA/RS 97.632-D  
CPF 903.397.460-68; RG 7061910076  
Diretor Gerente